



CONTRATO 011/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

O MUNICÍPIO DE LAGAMAR, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto, nº 68, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AURO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 238.976.276-04, portador da cédula de Identidade nº M-1.034.567, SSP/MG, a seguir denominado CONTRANTE; e a empresa **GALVAO PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.372.658/0001-09 e estabelecida na Rua Dandico da Mota Bastos nº 469 Centro VAZANTE-MG, representada pelo seu representante legal, o Sr. Geraldo Cezar Oliveira Galvão, inscrito no CPF sob o nº 598.574.476-00, e identidade MG 4825930 SSP/MG de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, a seguir denominada CONTRATADA; resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de Reforma e Manutenção Geral da ETE (estação de tratamento de esgoto) do Município de Lagamar-MG, em conformidade com o Processo Licitatório nº022/2022, na modalidade Dispensa de Licitação nº 004/2022, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e manutenção geral da ete; estação de tratamento de esgoto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de obras e serviços públicos do município de Lagamar-MG conforme planilha abaixo:

ITEM	UNID.	QNTD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	MÊS	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO GERAL DA ETE; ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA CIDADE DE LAGAMAR.
02	MÊS	12	Instalação de 02 quadros de comando incluindo rede de energia até o padrão; instalação da bandeja de cabeamento na elevatória até a caixa de energia; retirada de 01 bomba submersa na elevatória ;confecção de base de apoio para 02 bombas submersas na elevatória; instalação de 02 bombas submersas novas na base de apoio da elevatória; limpeza geral do fosso da elevatória hidrovácuo; substituição da válvula de retenção; limpeza geral e desentupimento da tubulação de esgoto da elevatória até a caixa de coletora o sistema tratamento do esgoto 120 metros de tubulação; limpeza e desentupimento da tubulação da caixa de descarte até o leito de secagem 10 metros da tubulação; manutenção de reparos no leito de secagem; descarga do lodo até o leito de secagem; instalação de uma grelha com chapa de aço; para separação dos resíduos; instalação de um cesto chapa inox para separação de resíduos na elevatória; substituição da rede coletora de gás da caixa coletora 18 metros; substituição de 08 tampas de concreto 70x70cm na caixa coletora.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 – O presente contrato obedece aos termos da proposta, da justificativa de Dispensa de licitação, baseada no art. 75, inciso II Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

2.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do melhor interesse público.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



3.1 – Dos preços:

3.1.1 – O Contratante pagará ao Contratado o valor estimado de **R\$ 37.198,00 (trinta e sete mil cento e noventa e oito reais)**.

3.1.2 – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, pela tesouraria desta Prefeitura, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal de Fornecimento.

3.2 – Dos reajustes:

3.2.1 – Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após 01 (um) ano de vigência contratual, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

4 – CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O prazo de vigência do contrato é até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser aditivado nos termos do artigo 91, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

5 - CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 -As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÃO: 02.50.0.17.512.1701.2027.3.3.90.30- ficha 573

02.50.0.17.512.1701.2027.3.3.90.39- ficha 575

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao Pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto do contrato.

7.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas.

7.4 - Providenciar os pagamentos ao devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5 - Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



9.1 - Em caso de inexecução parcial contrato, erros ou atrasos no ou total das condições fixadas no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência:

9.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

9.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que contratante promova sua reabilitação.

9.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lagamar - MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- f) A rescisão deste contrato não afeta as obrigações das partes, vencidas ou devidas.

11 - CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei n° 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Considerar-se-á como valor deste contrato, para todos os efeitos legais, o valor pago no último mês, multiplicado pelo número de meses de sua vigência.

12.2 – É vedado às partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste Contrato e a outra exigir seu cumprimento, não estará impedida de o eximir posteriormente.

12.3 - Se qualquer das partes, em qualquer ocasião deixar de observar os termos deste Contrato, e a outra exigir seu cumprimento, não estará impedida de o exigir posteriormente.

12.4 – O contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Presidente Olegário-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Lagamar-MG, 11 de maio de 2022.

MUNICIPIO DE LAGAMAR
AURO JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal

GALVAO PROJETOS E CONSTRUÇÕES
CNPJ: 35.372.658/0001-09
Geraldo Cezar Oliveira Galvão

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____